



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

LEI Nº 1.659 DE 29 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo de Cambará a firmar com o Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental parceria para instalação, manutenção e funcionamento de escola profissionalizante, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental, por meio de Acordo de Cooperação ou por Termo de Fomento, com a finalidade de instalação, manutenção e funcionamento de escola profissionalizante no imóvel registrado sob matrícula 10.549, no Cartório de Registro de Imóveis de Cambará; de propriedade do Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental, nos termos das MINUTAS que acompanham e ficam fazendo parte desta Lei.

Parágrafo único. No caso de formalização da parceria por Termo de Fomento, fica reconhecido como inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Os objetivos específicos desta Lei e os direitos e obrigações das partes celebrantes constarão no instrumento do acordo de cooperação ou no termo de fomento, estando autorizado o Executivo Municipal a assumir exclusivamente as seguintes contrapartidas:

I – Executar parte das obras de pavimentação das áreas externas do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei;

II – Fornecimento contínuo de água e energia elétrica exclusivamente para o funcionamento da escola profissionalizante;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

III – Executar a conservação e manutenção do prédio escolar, após o início de seu funcionamento, exclusivamente das áreas externas e ajardinamento;

IV – Ceder pessoal para compor o quadro necessário ao funcionamento da escola profissionalizante, excetuado o quadro docente, eximindo o Instituto Bourbon de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

§1º A contrapartida prevista nos incisos de I a IV somente persistirão durante a vigência da parceria.

§2º Exclusivamente no caso de ser formalizada a parceria por meio de termo de fomento, ao invés de cumprir com as contrapartidas previstas nos incisos de I a IV, poderá o Município de Cambará realizar o repasse do valor de até R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), divididos em parcelas mensais para o cumprimento da finalidade prevista no art. 1º da presente Lei, de acordo com o Plano de Trabalho que deverá ser oportunamente apresentado pelo Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental ao Executivo Municipal, quando da opção pela modalidade da pactuação.

Art. 3º - Para receber o auxílio autorizado no § 2º do artigo anterior, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º - Sendo firmado Termo de Fomento, a entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Art. 5º - Se a parceria for formalizada mediante Termo de Fomento, a entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

- I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
- II – relação de pagamentos;
- III – execução da receita e despesa;
- IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
- V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Parágrafo único. O mesmo prazo será aplicado para a prestação de contas em caso de celebração de Acordo de Cooperação.

Art. 6º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, entre outros) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 7º - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da parceria correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento de 2017.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Art. 9º - Para formalização da pactuação de que trata o artigo 1º da presente Lei, deverá o Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental assumir ao menos as seguintes obrigações:

I – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, referentes exclusivamente ao seu quadro de funcionários, excetuando-se os funcionários cedidos pelo Município, eximindo-o de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

II – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo informações necessárias a sua execução;

III – Elaborar as suas expensas, atendidos todos os requisitos da legislação local, os projetos de engenharia necessários à aprovação definitiva da obra pelo Departamento de Engenharia do Município de Cambará;

IV - Arcar integralmente com o custo da construção, desde materiais de construção, serviços de movimentação de terras e terraplanagem até a concessão do alvará de funcionamento por parte da Prefeitura Municipal;

V - Equipar todas as salas de aula com equipamentos de condicionamento de ar de alta eficiência energética, modelo com classificação A no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - selo PROCEL/Inmetro ou equivalente;

VI – Utilizar na iluminação do imóvel somente lâmpadas de LED com a maior eficiência energética.

VII – Manter todo o corpo docente da escola profissionalizante, podendo para tanto firmar parcerias ou convênios com as entidades do Sistema S (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT E SEBRAE) entre outras.

VIII – Arcar com os custos de aquisição de todo o mobiliário da escola profissionalizante;

IX - Ofertar gratuitamente todos os cursos profissionalizantes sendo defeso à cobrança de mensalidades ou quaisquer taxas, incluindo-se as de matrícula ou emissão de certificados;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

X – Ofertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas exclusivamente aos cidadãos cambaraenses, comprovadamente residentes neste Município.

XI – Iniciar seu funcionamento, oferecendo cursos profissionalizantes no ano de 2017;

XII – Se responsabilizar pela coordenação geral do projeto, incluindo suas diretrizes, bem como a indicação e contratação do Diretor Geral, respeitando-se as parcerias citadas no inciso VII.

Art. 10 - A pactuação de que trata esta Lei será regida pela legislação federal em vigor ou a que vier a lhe substituir, principalmente quanto aos prazos de vigência e possibilidade de prorrogação.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e outras ações que visem efetivar os objetivos da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 29 de março de 2017.


José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR,
E O INSTITUTO BOURBON DE
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

O **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ** – CNPJ: 75.442.756/0001-90 com sua Sede instalada à Avenida Brasil n° 1.229, Centro, na cidade de Cambará-Estado do Paraná, CEP: 86.390.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ SALIM HAGGI NETO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° 14.224.841 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 440.827.709-68, residente e domiciliado à Av. Tsuneto Matsubara s/n, Caixa Postal 207, neste Município, e de outro lado o **INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, entidade sem fins lucrativos com atividades de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte e atividades de Associações de defesa de Direitos Sociais, **reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.656 de 05 de dezembro de 2016**, inscrita no CNPJ. Sob o n° 18.075.483/0002-30, com sua Sede instalada Rua Marechal Deodoro, 785, Centro, Cambará, PR, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do C.I/RG.120.336-3 SSP/PR, CPF/MF n° 002.111.689-04 residente e domiciliado à Avenida Visconde de Guarapuava, 4.433, apto. 1.201, Centro, em Curitiba resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente acordo de cooperação tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento pleno das atividades de escola profissionalizante vinculada ao **INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** por meio



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

da cessão de no máximo **08 (oito) servidores** do quadro efetivo do Município de Cambará, ocupantes dos seguintes cargos; 1 – Agente de Serviços Gerais Leve, 1 – Agente de Serviços Gerais Pesado, 2 – Secretário Escolar, 1 – Contador, 1 – Psicóloga, 1 – Pedagogo, 1 – Assistente Social, desde que atendido os requisitos de **necessidade** do Instituto e de **possibilidade** do município, bem como somente em caso de não haver déficit de pessoal no quadro de servidores do Cedente e respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite de gastos com pessoal, exclusivamente a partir do mês de março de 2017, melhorando a qualidade de vida dos munícipes através do conhecimento e da formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Do **INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

I – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, referentes exclusivamente ao seu quadro de funcionários, excetuando-se os funcionários cedidos pelo Município, eximindo-o de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

II – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo informações necessárias à sua execução;

III – Elaborar as suas expensas, atendidos todos os requisitos da legislação local, os projetos de engenharia necessários à aprovação definitiva da obra pelo Departamento de Engenharia do Município de Cambará;

IV - Arcar integralmente com o custo da construção, desde materiais de construção, serviços de movimentação de terras e terraplanagem até a concessão do alvará de funcionamento por parte da Prefeitura Municipal;

V - Equipar todas as salas de aula com equipamentos de condicionamento de ar de alta eficiência energética, modelo com classificação A no



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - selo PROCEL/Inmetro ou equivalente;

VI – Utilizar na iluminação do imóvel somente lâmpadas de LED com a maior eficiência energética.

VII – Manter todo o corpo docente da escola profissionalizante, podendo para tanto firmar parcerias ou convênios com as entidades do Sistema S (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT E SEBRAE) entre outras.

VIII – Arcar com os custos de aquisição de todo o mobiliário da escola profissionalizante;

IX - Ofertar gratuitamente todos os cursos profissionalizantes sendo defeso à cobrança de mensalidades ou quaisquer taxas, incluindo-se as de matrícula ou emissão de certificados;

X – Ofertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas exclusivamente aos cidadãos cambaraenses, comprovadamente residentes neste município.

XI – Iniciar seu funcionamento, oferecendo cursos profissionalizantes no ano de 2017;

XII – Se responsabilizar pela coordenação geral do projeto, incluindo suas diretrizes, bem como a indicação e contratação do Diretor Geral, respeitando-se as parcerias citadas no inciso VII.

XIII – Quanto a pavimentação da área externa da escola profissionalizante, executar as obras de:

a) Base: É camada destinada a receber, transmitir e distribuir os esforços verticais oriundos do tráfego às camadas subjacentes. Composta de materiais granulares com ou sem aglutinantes. Sobre ela se coloca o revestimento ou capa de rolamento.

b) Sub-Base: É a camada geralmente feita com "pedra rachão". Tem como função dar sustentação a base, resistir às cargas transmitidas pela base.

c) Sub-leito: Terreno natural, passível de reforço por compactação ou substituição do material para aumentar a rigidez.

Do **MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

I – ceder pessoal para compor o quadro necessário ao funcionamento da escola profissionalizante, de acordo com a cláusula primeira deste acordo, eximindo o Instituto Bourbon de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

II – publicar no Diário Oficial do Município o ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura.

III – prestar o apoio necessário ao Instituto Bourbon, para que os objetivos sejam alcançados em toda sua extensão;

IV - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, podendo utilizar-se de delegação de competência.

V – executar a conservação do prédio escolar, após o início de seu funcionamento, incluindo-se as áreas externas e ajardinamento;

VI – quanto a pavimentação da área externa da escola profissionalizante, executar o Revestimento ou Capa de Rolamento, que é formado por mistura de agregados e cimento asfáltico (camada que recebe diretamente as ações do tráfego e distribui para as camadas estruturantes).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente acordo de cooperação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO

O presente Acordo de Cooperação poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes através de **Termo Aditivo**, exceto quanto ao objetivo prevista na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

Neste acordo de cooperação não haverá repasse de recursos financeiros ao Instituto Bourbon durante o período de vigência.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Acordo de Cooperação, será realizada por funcionário público de carreira da Prefeitura Municipal de Cambará Estado do Paraná Sr. (servidor público municipal).

CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas do adimplemento do objetivo e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS LEGAIS

Este Acordo de Cooperação está amparado na Lei n ° 8.666/93 – Licitações e Lei n ° 13.204/2015 Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do **INSTITUTO BOURBON** ou da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Acordo de Cooperação;
- c) Motivo de interesse público, de acordo com o que determina o Artigo 78, Inciso XII, da Lei n ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Cambará Estado do Paraná para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cambará - PR, XX de _____ de 2017.


JOSÉ SALIM HAGGINETO
PREFEITO MUNICIPAL

ALCEU ANTIMO VEZOZZO
CPF: 002.111.689-04
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF:

NOME:

2. _____

CPF:

NOME:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N ° XX/2017

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ, E O INSTITUTO
BOURBON DE RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL.**

O **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, Estado do Paraná, com sede a Avenida Brasil n ° 1.229, Centro, CEP. 86.390-000, devidamente inscrito no CNPJ: 75.442.756/0001-90 doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Senhor JOSÉ SALIM HAGGI NETO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° 14.224.841 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 440.827.709-68, residente e domiciliado à Av. Tsuneto Matsubara s/n, Caixa Postal 207, neste Município e de outro lado o **INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, doravante denominado **TOMADOR**, entidade sem fins lucrativos com atividades de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte e atividades de Associações de defesa de Direitos Sociais, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.656 de 05 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ. Sob o n ° 18.075.483/0002-30, com sua Sede instalada Rua Marechal Deodoro, 785, Centro, Cambará, Pr, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do C.I./RG.120.336-3 SSP/PR, CPF/MF n° 002.111.689-04 residente e domiciliado à Avenida Visconde de Guarapuava, 4.433, apto. 1.201, Centro, em Curitiba resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

O presente termo de fomento tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento pleno das atividades de escola profissionalizante vinculada ao **INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, melhorando a qualidade de vida dos munícipes através do conhecimento e da formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO e APLICAÇÃO

Para a execução deste Termo de Fomento o **CONCEDENTE**, repassará a importância de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais) durante o período de vigência do termo no exercício de **2017**, para aplicação **na remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, FGTS, contribuições sociais, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, custeio de despesas de água e energia elétrica, conservação e manutenção do prédio escolar, bem como para realização de obras de pavimentação das áreas externas.**

Parágrafo único - O repasse mensal será efetuado com base no valor solicitado pela entidade tomadora via **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos financeiros a serem transferidos ao **INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Fomento e condicionado a apresentação, pela tomadora dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;

II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;

V – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, dentro de sua validade;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de sua validade;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentro de sua validade;

VIII – Certidão Liberatória do Concedente; dentro de sua validade;

IX – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho apresentado pela tomadora;

X – Fechamento em dia da Prestação de Contas Bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e junto ao Concedente dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONCEDENTE**, através do Gestor responsável por este Termo no SIT, o SR. (servidor público municipal) servidor público municipal, obriga-se a:

I – Liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste termo de fomento e de acordo com o Plano de Trabalho.

II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;

III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de fomento, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

O **TOMADOR** obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros repassados pelo CONCEDENTE, eximindo este de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo informações necessárias a sua execução;

V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento dos recursos financeiros proveniente deste convênio;

VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;

VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos do Município de Cambará não utilizados deverão ser aplicados e havendo recursos não utilizados até 31 de Dezembro de 2017 estes deverão ser devolvidos ao Município, em no máximo, até a mesma data;

VIII – Prestar ao Município de Cambará, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Fomento;

Parágrafo Único – É vedado:

I – Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente termo de Fomento;

II – Realização de despesas com multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora de prazos salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;

III – Realização de despesas com publicidade;

IV – Realização de despesas com Obras nas Instalações e/ou Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

A vigência do presente Termo de Fomento, para efeito de repasse dos recursos financeiros será de **XX** de _____ de 2017 a **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **05.001.12.361.1005.2100.3.3.90.39.00.00**, Fonte 103.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO DE FOMENTO

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro se permanecer por mais de 30 dias na conta corrente do referido termo de Fomento.

Parágrafo Único – Os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente termo de fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** deverá apresentar a Prefeitura do Município de Cambará, a Prestação de Contas dos recursos recebidos como segue:

I – Obrigatoriamente, o **TOMADOR** dos recursos deverá fechar os Bimestres no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE – PR de acordo com os prazos estipulados neste sistema eletrônico de prestação de contas, e anexar neste sistema os Extratos Bancários, e se houver as Pesquisas de Preços referentes às despesas ocorridas no bimestre.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

II – Obrigatoriamente, o **TOMADOR** encaminhará ao **CONCEDENTE** dos recursos em até no máximo 30 de janeiro de 2018 a Prestação de Contas Final do referido termo de fomento que deverá conter:

- a) – Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas Final para o Município de Cambará, endereçado ao Sr. Prefeito Municipal;
- b) – Cópia das Notas Fiscais das despesas realizadas, e/ou dos holerites dos funcionários e das guias de encargos sociais se houver;
- c) – Extratos Bancários retratando toda a movimentação financeira do termo de fomento;
- d) – Guia de devolução de recursos não gastos, se houver devolução;
- e) – Pesquisas de Preços, Orçamentos das empresas participantes na aquisição dos produtos objeto desta parceria, se houver;
- f) – Quadro demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas realizadas durante o período de vigência deste termo, a ser obtido no próprio sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da correta gestão dos recursos será realizada por (servidor público municipal) servidora pública do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará Estado do Paraná, onde a mesma obriga-se a:

- I – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- II – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de fomento, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **TOMADOR** dos recursos compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o departamento



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

financeiro do município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a Rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

Como também poderá ter seu Plano de Trabalho alterado de acordo com as necessidades do Município, desde que não fuja das diretrizes estabelecidas no objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do referido Termo de Fomento será efetivada no órgão de imprensa oficial do Município de Cambará – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REQUISITOS LEGAIS



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Este Termo de Fomento está amparado na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Cambará – PR - Lei n° 1.657/2016 de 14 de dezembro de 2016, em seu Art. 16, na Lei de Licitações a n° 8.666/93 Art. 116, na Resolução n° 46/2014, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei n° 13.019/2014 Art. n° 3º, IV alterada pela Lei n° 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cambará - PR, XX de _____ de 2017.


JOSÉ SALIM HAGGINETO
PREFEITO MUNICIPAL

ALCEU ANTIMO VEZOZZO
CPF: 002.111.689-04
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF:

NOME:

2. _____

CPF:

NOME: